

MENSAGEM N.º 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que extingue cargos e unidades administrativas; dispõe sobre a criação, organização e estruturação da Subprefeitura de Palmital de Minas e do respectivo cargo de Subprefeito; altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
2. Cuida-se de projeto de lei que busca conferir *status* à administração do Distrito de Palmital de Minas de Subprefeitura, de modo a reforçar a importância e envergadura desse distrito, que como todos sabem possui porte de cidade, possui demandas de cidade, e por isso mesmo merece, a cada dia, tratamento especial do Governo do Município do Município de Cabeceira Grande. Essa administração do Distrito de Palmital de Minas passará a ter maior autonomia, inclusive orçamentária, porquanto contará com orçamento próprio já a partir de 2015.
3. E essa nova estruturação da administração do Distrito de Palmital de Minas não representará qualquer impacto orçamentário e financeiro, ao reverso, ensejará economia anual de R\$ 14.926,48 decorrente da extinção de cargos públicos e unidades administrativas, conforme relatório de impacto orçamentário e financeiro acostado aos autos, cuja peça foi elaborada pelo Contador e Coordenador de Controle Interno, Cássio Nilton de Sousa.
4. Portanto, o projeto atende ao interesse público, porquanto cria e organiza uma nova estrutura, mais condizente com a importância do Distrito de Palmital de Minas, sem qualquer acréscimo à despesa com pessoal ou mesmo impacto, e sim economia aos cofres públicos.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 26, de 1/8/2014)

5. A extinção do cargo de Coordenador de Gestão Ambiental e Turística, como medida de compensação, se justifica, posto que estaremos promovendo o atual ocupante dessa Coordenadoria a Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo, cargo que estava

ocupado recentemente. Com relação ao cargo de Administrador Distrital, também extinto pela matéria, o seu ocupante será elevado ao posto de Subprefeito, também sendo exonerado do cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Cultura.

6. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 1, de 1º de agosto de 2014 (1 página) e Documento 02: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (6 páginas).

7. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, solicitando-se que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma regimental.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º024/2014

Extingue cargos e unidades administrativas; dispõe sobre a criação, organização e estruturação da Subprefeitura de Palmital de Minas e do respectivo cargo de Subprefeito; altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos:

I - a Administração Distrital e o respectivo cargo de Administrador Distrital que tem vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e

II - a Coordenação de Gestão Ambiental e Turística e o respectivo cargo de Coordenador de Gestão Ambiental e Turística, que tem vencimento fixado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 2º Fica criada a Subprefeitura de Palmital de Minas e 1 (um) cargo de Subprefeito, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com *status* de Secretário Municipal, com vencimento fixado em R\$ 3.280,24 (três mil duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 3º O artigo 2º da Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliados pelo

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, Assessor Municipal de Assuntos Fazendários, Secretários Municipais, Subprefeito e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande e em outras legislações esparsas." (NR)

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei n.º 385, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 1º Compõem o primeiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico superior a Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, a Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários, as Secretarias Municipais e a Subprefeitura de Palmital de Minas, com vínculo de natureza institucional.

§ 2º Compõem o segundo escalão administrativo que constitui nível hierárquico intermediário os Departamentos, observada a devida composição hierárquica." (NR)

Art. 5º A alíneas "a" do inciso IV do artigo 7º da Lei n.º 385, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

IV -

a) Subprefeitura de Palmital de Minas; e" (NR)

Art. 6º O título designativo da Subseção I da Seção IV do Capítulo III do Título IV da Lei n.º 385, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título IV (...)

Capítulo III (...)

Seção IV (...)

Subseção I

***Da Competência Geral"** (NR)*

Art. 7º O título designativo da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Lei n.º 385, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título IV (...)

Capítulo I (...)

Seção I

Da Subprefeitura de Palmital de Minas" (NR)

Art. 8º O artigo 38 da Lei n.º 385, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao precitado artigo os incisos I a IX e os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 38. Compete, basicamente, à Subprefeitura de Palmital de Minas, seguido o princípio da descentralização administrativa, coordenar, gerir, supervisionar e executar os serviços públicos distritais no âmbito do Distrito de Palmital de Minas, promover a manutenção dos bens públicos localizados no distrito, solicitar à Prefeitura as providências necessárias à boa administração do Distrito, atuando em integração e articulação com as Secretarias Municipais, entre outras atribuições correlatas, especialmente desincumbindo das seguintes competências: (NR)

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com a instância central da Administração;

V - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas

públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VI - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VIII - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região; e

IX - outras atribuições correlatas.

§ 1º A Subprefeitura de Palmital de Minas terá, tanto quanto possível, dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

§ 2º O orçamento municipal deverá, tanto quanto possível, ser apresentado observada a regionalização pela área de abrangência da sede (cidade de Cabeceira Grande) e do Distrito de Palmital de Minas, independentemente do estágio específico de descentralização.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, ao Subprefeito, as competências a cargo de Secretário Municipal dispostas no artigo 41 desta Lei." (NR)/(AC)

Art. 9º O inciso IV do artigo 49 da Lei n.º 385, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

.....

IV - 1 (um) cargo de Subprefeito, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com status de Secretário Municipal;" (NR)

Art. 10. A Superintendência Administrativa de Recursos Humanos da Prefeitura de Cabeceira Grande promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, como resultado da aplicação deste ato legal, observada a respectiva data de vigência.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município e demais peças do ciclo orçamentário aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a ser devidamente apurada e consignada.

Art. 13. O provimento do cargo criado por esta Lei dependerá da plena

observância dos limites da despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, não havendo impacto orçamentário e financeiro diante da compensação efetuada pela extinção de cargos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 14. O disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 38 da Lei n.º 385, de 2013, com a redação dada por esta Lei, terá aplicabilidade a partir do exercício financeiro seguinte ao ano de publicação desta Lei.

Art. 15. Os itens 4, 12, 13 e 14 do Anexo Único da Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei, suprimindo-se o item 15 e permanecendo-se inalterados os demais itens, cujo anexo alterado será consolidado por meio da republicação da Lei n.º 385, de 2013 (sendo necessária a republicação em decorrência das alterações advindas do presente Diploma Legal), inclusive com atualização dos vencimentos e subsídios decorrente de recomposições promovidas no período, se for o caso.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013:

I - o artigo 29;

II - o artigo 30 com os seus respectivos incisos I a VIII; e

III - o inciso XII do artigo 49.

Cabeceira Grande, 1º de agosto de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...

"ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 385, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
01
02
03
04	PM-DAS-04	Subprefeito	01	Amplo	R\$ 3.280,24
05
06

07					
08					
09					
10					
11					
12	<i>PM-DAS-03</i>	<i>Coordenador de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde</i>	01	<i>Amplo</i>	R\$ 1.900,00
13	<i>PM-DAS-02</i>	<i>Diretor de Departamento</i>	10	<i>Amplo</i>	R\$ 1.456,00
14	<i>PM-DAS-01</i>	<i>Assistente Especial de Governo</i>	04	<i>Amplo</i>	R\$ 1.215,00

" (NR)